

MENSAGEM Nº 012/89 DE 24.04.1989.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

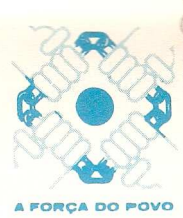
MATERIA:- DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL QUE
MENCIONA".

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 03/05/89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



M E N S A G E M Nº 012 DE 24 DE abril DE 1.989

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
Nº 012	Livro 03	Folha 21 Data 24/04/89
Hora 16.10		
Funcionário <i>C. Lado</i>		

A presente mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a criação da Escola de 1º Grau, no loteamento Jardim Nova Barra do Garças, nesta cidade.

A referida escola vem funcionando sob o regime de extensão da escola "EUCLIDES DA CUNHA", pelo fato de, quando de sua construção, a quantidade de alunos daquela localidade em idade escolar, não comportava, ainda, uma escola autônoma.

Ocorre que, a população estudantil daquele Bairro aumentou e, surgiu assim, a necessidade de haver ali uma escola com todas as prerrogativas constantes dos demais estabelecimentos de ensino da rede Municipal, para oferecer melhor organização estrutural aos alunos lá existentes.

Certo pois, de contar com a colaboração dos Senhores, esperamos a aprovação do referido Projeto, por se tratar de interesse daquela comunidade.

Sem mais

Atenciosamente.

Barra do Garças-Mt, 24 de abril de 1.989

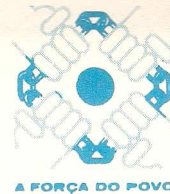
Paulo César Raye de Aguiar
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 8/5/89
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 052 DE 24 DE abril DE 1989

"Dispõe sobre criação da Escola Municipal que menciona"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau, localizada no loteamento Jardim Nova Barra do Garças, nesta cidade, denominada "ESCOLA DE 1º GRAU HELENA ESTEVES".


Art. 2º - A escola a que menciona o artigo anterior e que vem funcionando como extensão da Escola "EUCLIDES DA CUNHA" passará, a partir da presente lei, a possuir autonomia administrativa própria, integrando, assim, a rede Municipal de Ensino.

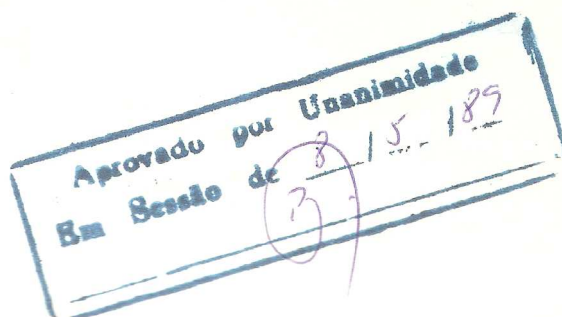
Art. 3º - Os recursos decorrente desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 24 de abril de 1.989


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal



DATA
Nos 24 dias de maio de 1989 foram me entregues estes autos.
Em Curitiba

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o Projeto de Lei nº 012/89
10376, 2ªª protocolado em
livro próprio S. P. 24
Em 24/04 / 19 89 em Curitiba

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 8/5/89

REMESSA
Em 24 dias de maio de 1989
fui remessa destes autos ao
Presidente da Câmara Municipal
de Curitiba

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 012/89

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>M. Albano Filho</i>		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Usabilidade
 Em Sessão de 11/5/89

OBS.:

Presença formal do Relator do Projeto e do membro da Comissão de Cont. Fin. e de Rec. e de Rec. e de Rec.

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 012/85

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>M. Alves Filho</i>		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 27/11/85

OBS: *Nome real e parental da Comissão de*

Assessoria e Finanças

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei n.º 014/89

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>M. Aldano Silva</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *8/15/89*
 Resultado de *8/15/89*
 Rm

OBS:

Faça-se ord. a favorável da Comissão de Educação, Cultura, Lenda e Arte, sendo

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei n.º 012/89*

V E R E A D O R E S	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Mr. Almeida Silva</i>		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 21/5/89

OBS.: *Messias*